

PROPOSTA APROVADA POR MAIORIA DO CONSELHO DIRETOR PARA A CONDIÇÃO DE USUÁRIO

“Art. 8º A categoria Não Patrimonial é condição inalienável e assim classificada:

I – HONORÁRIO – pessoa física de notória e reconhecida projeção comunitária que tenha prestado relevantes serviços ao SMCC e proclamado por Assembleia Geral, após prévia e criteriosa proposta e aprovação dos Conselhos Diretor e Deliberativo.

II – TEMPORÁRIO – pessoa física não residente na Região Metropolitana de Curitiba, indicada por Associado Proprietário ou Jubileu, observadas as seguintes condições: mediante pagamento antecipado de 2 (duas) Taxas de Manutenção e Desenvolvimento - TMD mensais a cada período de 30 (trinta) dias; os dependentes do Associado Temporário obedecerão ao disposto nos Artigos 19 e 20 e seus respectivos Parágrafos, deste Estatuto.

III – JUBILEU – associado fundador, como previsto no inciso I do Artigo 6º, que tenha optado por esta classificação e efetivado a transferência do seu Título Patrimonial, na forma deste Estatuto, com direito a voto.

IV – USUÁRIO ATLETA – pessoa física que venha representar o SMCC em atividades desportivas ou sociais, observadas as disposições constantes de Resolução específica, desde que não sejam integrantes do Quadro Social, que tenham sua admissão devidamente aprovada e homologada pela Diretoria correspondente e pelo Conselho Diretor, em caráter temporário, para disputar ou representar, em nome do SMCC, pelo menos uma modalidade esportiva ou social, na categoria individual ou em equipe.

V – USUÁRIO – pessoa física de qualquer segmento ou categoria, atletas profissionais regularmente inscritos em federações, bem como funcionários e colaboradores, diretos ou indiretos, de pessoas jurídicas de direito público ou privado que, preenchendo as condições e obrigações previstas na Seção II do Capítulo III deste Estatuto, tenham sua admissão aprovada pelo Conselho Diretor mediante resolução, limitada ao total geral de 2.500 (dois mil e quinhentos) títulos.

§1. A condição de Usuário independe de contrato formal, bastando a aprovação do Conselho Diretor por meio de resolução. O Usuário não possui direito a voto, não poderá concorrer ou exercer cargos eletivos e não participará do patrimônio do Clube.

§2. Para a efetivação da condição de Usuário, será devida taxa de adesão fixada pelo Conselho Diretor, não inferior a 1 (uma) TMD e não superior ao valor vigente do Título Patrimonial.

§3. A condição de Usuário terá validade de 60 (sessenta) meses, sem possibilidade de renovação, sendo permitida apenas uma única adesão. A cédula de identidade deverá ser diferenciada daquela do sócio patrimonial e conter, obrigatoriamente, as datas de início e término de vigência.

§4. O Usuário está sujeito às mesmas normas estatutárias que regem a admissão do Usuário e pode cadastrar dependentes sem custo adicional, nos mesmos termos do associado patrimonial. Seus direitos e deveres estão listados no Capítulo IV deste Estatuto.

§5. Os dependentes inscritos não poderão, após o prazo de 60 (sessenta) meses, adquirir título de Usuário na condição de titular.

§6. O Usuário contribuirá mensalmente com a Taxa de Manutenção e Desenvolvimento (TMD), no mesmo valor e condições aplicáveis ao associado patrimonial. A condição será extinta após 90

(noventa) dias de inadimplência, podendo ser restabelecida, se houver disponibilidade de título usuário e a critério do Conselho Diretor, mediante quitação integral das TMDs em atraso, sem desconto ou bonificação.

§7. O Usuário poderá migrar para a categoria de Proprietário, desde que haja Título Patrimonial disponível, mediante requerimento formal e pagamento do valor integral vigente na época da aquisição.

§8. O filho – ou equiparado pela Lei Civil – de associado proprietário poderá aderir à modalidade de Usuário após atingir 18 (dezoito) anos, respeitadas as condições da Seção II, Capítulo III, e mediante pagamento do valor definido em Resolução pelo Conselho Diretor.

§9. Consideram-se extintos os títulos de Usuário pessoa jurídica, individual e familiar, os quais serão automaticamente convertidos na modalidade Usuário criada por resolução, com prazo de 60 (sessenta) meses de vigência, iniciando-se no dia seguinte à aprovação destas alterações, com os direitos e deveres previstos no Estatuto.

§10. Nas resoluções destinadas a funcionários e colaboradores de pessoas jurídicas de direito público, poderá ser indicada apenas a denominação genérica da categoria. Para pessoas jurídicas de direito privado, será obrigatória a menção ao CNPJ.

§11. As resoluções aprovadas pelo Conselho Diretor, de caráter indeterminado, não necessitam fixar previamente a quantidade de títulos destinados a pessoas físicas ou jurídicas, desde que respeitado o limite máximo de 2.500 (dois mil e quinhentos) títulos previstos neste artigo.

§12. As pessoas jurídicas de direito público ou privado a quem se destinam os títulos usuários por resolução são exemplificativamente: instituições, institutos, fundações, sociedades de economia mista, órgãos de classes, empresas públicas, órgãos do poder executivo, legislativo e judiciário (federal, estadual e municipal), bem como empresas privadas em geral.

§13. As resoluções referentes a títulos de Usuário destinados a pessoas físicas ou funcionários de pessoas jurídicas poderão ser alteradas ou canceladas pelo Conselho Diretor a qualquer tempo, exclusivamente quanto à admissão de novos sócios, podendo estabelecer novos critérios ou valores de adesão mediante uma nova resolução.

§14. O interessado fará jus à condição de Usuário mediante comprovação do enquadramento em resolução vigente no ato da adesão. Uma vez aprovada a condição, a admissão seguirá critérios idênticos aos do sócio patrimonial, com usufruto garantido por 60 (sessenta) meses, ainda que o beneficiário venha a perder, posteriormente, a condição que fundamentou sua aprovação.

§15. Fica assegurado e resguardado eventuais direitos adquiridos dos usuários: pessoa física familiar, pessoa física individual e pessoa jurídica, nos termos e condições deste Estatuto. Após aprovação em Assembleia Geral e conforme disposto no Estatuto, todas as alterações passam a vigorar imediatamente.